



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 160, DE 2015

Acrescenta o art. 14-A da Constituição Federal, para prever a revogação de mandato eletivo pelo voto popular.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

“Art. 14-A. O Presidente da República, o Governador de Estado ou do Distrito Federal, o Prefeito ou Senador, poderá ter o mandato eletivo revogado pelo voto da maioria absoluta dos eleitores da respectiva circunscrição eleitoral, nos termos de lei complementar.

§ 1º A consulta popular prevista no *caput* será realizada pela Justiça Eleitoral, por iniciativa de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores da respectiva circunscrição eleitoral, sendo precedida de amplo debate público.

§ 2º A revogação de mandato eletivo de que trata este artigo abrangerá o mandato do respectivo Vice ou dos respectivos Suplentes, aplicando-se, conforme o caso, o disposto nos arts. 80 e 81 ou 56, § 2º, desta Constituição, na Constituição Estadual ou na Lei Orgânica correspondente, quanto ao preenchimento da vaga.

§ 3º Sendo rejeitada a revogação, o mesmo mandato eletivo não poderá ser objeto de outra consulta com tal objetivo.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos mandatos em curso por ocasião de sua vigência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo acrescentar art. 14-A à Constituição Federal, para instituir a revogação de mandato eletivo pelo voto popular, conhecida no direito estadunidense como *recall*.

Nesse sentido, estamos propondo que o mandato eletivo de Presidente da República, Governador de Estado ou do Distrito Federal, Prefeito ou Senador poderá ser cassado pelo voto da maioria absoluta dos eleitores da respectiva circunscrição eleitoral, nos termos de lei complementar.

Ademais, estamos também estabelecendo que a consulta popular que ora propomos seja precedida de amplo debate público e realizada pela Justiça Eleitoral, por iniciativa de, no mínimo, cinco por cento dos eleitores da respectiva circunscrição eleitoral.

Além disso, a proposta estatui que a revogação de mandato eletivo de que trata este artigo abrangerá o mandato do respectivo Vice ou dos respectivos Suplentes, aplicando-se o disposto nos arts. 80 e 81 ou 56, § 2º, desta Constituição ou do diploma legal correspondente para preenchimento da vaga. Ou seja, num primeiro momento assume o substituto provisório e depois se realiza a eleição para escolher o substituto para completar o correspondente período.

Também estamos propondo que, uma vez rejeitada a revogação, o mesmo mandato eletivo não poderá ser objeto de outra consulta com tal objetivo.

Enfim, entendemos que é preciso adotar instrumento constitucional para que o mesmo voto popular que elegeu um chefe de governo ou Senador possa revogar o mandato do eleito, quando o eleitorado entender que o mandatário perdeu a confiança do povo, por alguma causa grave relacionada ao seu governo, ao seu desempenho pessoal ou outra a critério da soberania popular.

Por outro lado, é preciso que seja requerido, para tão séria e importante medida, a iniciativa de parcela substancial do eleitorado da respectiva circunscrição eleitoral, para que o instrumento não seja banalizado e utilizado como instrumento de destituição por razões de mera oposição ao governo, tornando-se causa de instabilidade político-institucional permanente, o que seria de todo indesejável para o País.

Por isso estamos propondo a exigência de que a iniciativa para a cassação de mandato que queremos adotar seja assinada por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores da respectiva circunscrição eleitoral, um número minimamente representativo para a medida excepcional em questão e que -acreditamos - só será alcançado em casos de efetiva gravidade.

Da mesma forma, acreditamos que deve ser exigido que a maioria absoluta do eleitorado da respectiva circunscrição eleitoral vote por essa cassação, para conferir ampla legitimidade à revogação de mandato eletivo em curso.

Igualmente, em face da importância da matéria, estamos propondo que a sua regulamentação seja efetivada com o quorum qualificado da lei complementar.

Por outro lado, não estamos incluindo os mandatos parlamentares na hipótese de revogação em tela (à exceção dos Senadores), em razão de que, em nosso País, o sistema proporcional utilizado para as eleições para Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e da respectiva circunscrição eleitoral e Vereador (art. 45; art. 27, § 1º; art. 32, § 3º; todos da Constituição Federal – CF; art. 84 do Código Eleitoral) permite a eleição de candidatos minoritários. Ou seja, é da natureza do sistema proporcional permitir (e mesmo garantir) a representação de minorias políticas e eleitorais no Parlamento.

E possibilitando-se que a maioria dos eleitores possa cassar o mandato obtido em eleição proporcional, pelo menos em tese se estaria permitindo que maiorias políticas excluíssem a representação parlamentar de minorias, o que entraria em choque com a própria lógica do sistema de representação proporcional e, no limite, com o próprio pluralismo político, um dos cinco fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme o art. 1º, V, da Constituição Federal.

Por outro lado, devemos aqui recordar que é necessário aprofundar a participação popular direta em nossa democracia. É preciso prosseguir no rumo apontado pela Carta de 1988 e ampliar os mecanismos de exercício da soberania popular no Brasil.

Por fim, estamos estabelecendo que a emenda constitucional que ora apresentamos ao Senado Federal entre em vigor na data de sua publicação, não se aplicando, porém, aos mandatos em curso por ocasião de sua vigência.

Tal ressalva se faz necessária para afastar qualquer sentido casuístico que se pretenda dar à presente proposta, mormente em face da crise político-institucional que hoje vivenciamos em nosso País.

Em face do exposto, solicitamos às Senhoras Senadoras e aos Senhores Senadores o necessário apoio para o aperfeiçoamento e ulterior aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

Senador **ACIR GURGACZ**

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Senadora **ANA AMÉLIA**
Senador **ANTONIO ANASTASIA**
Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
Senador **ATAÍDES OLIVEIRA**
Senador **BENEDITO DE LIRA**
Senador **BLAIRO MAGGI**
Senador **DALIRIO BEBER**
Senador **ELMANO FÉRRER**
Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**
Senador **GLADSON CAMELI**
Senador **HÉLIO JOSÉ**
Senador **HUMBERTO COSTA**
Senador **JOÃO CAPIBERIBE**
Senador **JORGE VIANA**
Senador **JOSÉ AGRIPINO**
Senador **JOSÉ MEDEIROS**
Senador **JOSÉ PIMENTEL**
Senador **LASIER MARTINS**
Senadora **LÍDICE DA MATA**
Senador **PAULO PAIM**
Senador **PAULO ROCHA**
Senadora **REGINA SOUSA**
Senador **REGUFFE**
Senador **RICARDO FRANCO**
Senador **TELMÁRIO MOTA**
Senador **VALDIR RAUPP**
Senador **WALTER PINHEIRO**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88

artigo 14-

parágrafo 1º do artigo 32

parágrafo 3º do artigo 60

parágrafo 3º